



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 34452019/2024-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.001035/2024-62

Assunto: **DEFESA DE MULTA**

Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pela imigrante **NILIBETH DE LOS ANGELES ROJAS MARCANO**, nacional da VENEZUELA, em virtude da imposição de multa concernente ao Auto de Infração nº 1347_00044_2024 no valor de R\$ 985,00 reais, por meio do qual se determina que o autuado proceda com a sua devida regularização migratória ou deixe, voluntariamente, o território nacional, no prazo de sessenta dias, sob pena de deportação.

O presente imigrante alega seu descuido sobre o processo de regularização migratória. Ainda, nesse quesito, argumenta sobre a impossibilidade de realizar o pagamento do Auto de Infração com o valor ora estipulado em virtude de sua condição econômica.

Entretanto, insta salientar que o imigrante não apresentou comprovações socioeconômicas com capacidade probatória sobre as informações abordadas, fato que impossibilita a análise aprofundada e fundamentada sobre sua condição financeira.

Assim, tendo em vista o teor presente na defesa apresentada pelo autuado em questão, decide-se pela **redução** do valor concernente ao presente Auto de Infração para **R\$ 200,00 (quatrocentos reais)**, por força do artigo 109, inciso II da Lei 13.445/17 supramencionado.

Publique-se esta **Decisão** no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando a autuada e sua procuradora de seu teor, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta Decisão à instância imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, conforme disposto no artigo 209, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.

Publique-se. Cumpra-se.

PPF ALEX HALTI CABRAL
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
Classe especial - Matrícula nº 12.972



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL**, Papiloscopista Policial Federal, em 03/04/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34452019&crc=ECA4B7BB.
Código verificador: **34452019** e Código CRC: **ECA4B7BB**.

